



PROCESSO N.º 72/10

PROTOCOLO N.º 7.505.511-0

PARECER CEE/CEB N.º 331/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: ICARAÍMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 165/10-GS/SEED (fls. 14), de 14 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 2 de fevereiro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Icaraíma, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 72/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 163) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Des. Antonio F.F. da Costa – Ens. Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Icaraíma	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 72/10

Matriz Curricular (fls. 164) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Des. Antonio F.F. da Costa – Ens. Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Icaraíma	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Maria do Carmo Cordioli Nunes	Língua Portuguesa	Letras – Português/inglês
Maria Luíza da Silva	Arte	Educação Artística – Desenho
Edvania Lima Zampieri	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Shirley Poltorak	Educação Física	Educação Física
Maria Lúcia Vicentim Barboza	Matemática	Ciências – Matemática
Avani Maria Trindade Paulis	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Sonia Teixeira de Andrade	História	Estudos Sociais – História
Edna Zago de Melo	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Marlene Trovo	Ensino Religioso	Estudos Sociais



PROCESSO N.º 72/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Virley de Fátima Gasparino Dias Deodado	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/inglês
Cleonice Soares da Silva Leite	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Luíza da Silva	Arte	Educação Artística – Desenho
* Marlene Trovo	Filosofia	Não Habilitada – Estudos Sociais
* Edna Zago de Melo	Sociologia	Estudos Sociais - Geografia
Shirley Poltorak	Educação Física	Educação Física
Maria Aparecida Mantovani da Silva	Matemática	Ciências – Matemática
* Meire Rodrigues Fabris	Química	Ciências – Biologia e Matemática
* Neusa Maria Fabris Borba	Física	Ciências – Matemática
Dirce Correia da Costa Miranda	Biologia	Ciências – Matemática e Biologia
Margot Ieda Cardoso	História	Estudos Sociais – História
Maria Ilza Zandonadi	Geografia	Estudos Sociais – Geografia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Química, Física, Arte, Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 216/221).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 28/31);
- licença sanitária (fls. 33);
- Corpo de Bombeiros (fls. 35);
- acervo bibliográfico (fls. 123/150);
- laboratório e relação de materiais (fls. 122 e 219/220);
- plano de avaliação institucional (fls. 237/240);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 191)

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 54/09 (fls. 222) do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.



PROCESSO N.º 72/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 223) e o Parecer n.º 3087/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 259), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB